

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005258/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069295/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014755/2013-20
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.007792/2013-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO NATALINO

No período de 01 a 24 de dezembro de 2013, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas) excedentes diárias, excetuando-se os dias abaixo informados:

§1º - Nos sábados (07, 14 e 21/12/2013) o horário será até às 21:00 (vinte e uma horas). Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão vale-refeição no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais).

a) As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula, no que se refere ao vale-alimentação.

b) - A empresa estará dispensada do fornecimento do vale-refeição previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

c) Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

§2º - No dia 24/12/2013 (terça-feira) o horário será das 09:00 às 18:00.

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS NATALINOS

Nos dias **15 e 22** de dezembro de 2013 (**domingos**), faculta-se a utilização do trabalho dos empregados integrantes da categoria, no horário das **10:00** horas até às **19:00** horas, com intervalo de **01:00** hora para refeição, observado o disposto na cláusula terceira, parágrafo primeiro, alínea "c" .

§1º Nos dias 01 e 08 de dezembro de 2013 (domingos) fica facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria. As empresas que tiverem interesse no trabalho das 10:00 às 19:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição, pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento), não se computando nesse dia o descanso semanal remunerado, ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

§2º Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula, será fornecido gratuitamente o vale-transporte e vale-refeição, este no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

§3º Os empregados que trabalharem no dia 15/12/2013 ou no dia 22/12/2013 terão folga, a título de compensação, nos dias 03/03/2014, 04/03/2014, além do dia 05/03/2014 até às 13:00 (treze) horas. Em caso de desligamento do trabalhador por qualquer motivo a folga será concedida antes da efetivação do mesmo ou o excesso de horas será quitado na rescisão Contratual, com adicional de 100% (cem por cento).

§4º As empresas não poderão exigir o trabalho se seus empregados nos dias e horas considerados como folga compensatória.

§5º As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/2013 (período referente ao Termo Aditivo).

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODOS DE DESCANSO

As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88), As horas suplementares não poderão exceder a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT) e um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - BASE TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo aplica-se aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados aos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Curitiba/ PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tunas do Paraná/PR e às empresas não organizadas em sindicato e representadas pela Federação do Comércio do Paraná.

**ARIOSVALDO ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA**

**DARCI PIANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA**